

REQUERIMENTO

ASSUNTO: Questionamentos em relação aos Projetos de Lei de números: 982, 983, 984 e 985.

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Wilson Garcia

Ao Excelentíssimo Senhor Ricardo Sanches Lima (Presidente da CCJ)

Ao Excelentíssimo Senhor Eliel Prioli (Presidente da Câmara Municipal)

Eu, **JÂNIO SERGIO GURJON**, brasileiro, casado, profissão: Professor, PEB II de Língua Portuguesa, Vereador, inscrito no CPF/ME sob nº. 020.485.928-05 e RG nº. 13.979.730 – SSP/SP, residente e domiciliado na Rua São João, nº. 408, no bairro Centro, CEP 14.730-000, no Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência **requerer** as seguintes informações:

Em relação aos Projetos de Leis 982, 983, 984 e 985 depois de lidos e analisados, levanto os seguintes questionamentos, **PRINCIPALMENTE EMRELAÇÃO AO 982.**

Projeto de Lei 982/2020

- 1- Da licitação realizada havia dotação orçamentária?
- 2- 2 – O convênio foi autorizado pela câmara conforme o Art. 12, XVII, item 13?
- 3- Obra pública caracteriza ação governamental, não sendo dispensada a estimativa de impacto orçamentário financeiro de acordo com o Art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.
- 4- Foi verificada a execução da realização e entrega da obra?

Projeto de Lei 985/2020

INDICAÇÃO:

SUGIRO QUE SE ACRESCENTE O QUE ESTÁ EM NEGRITO NO TOCANTE AO ARTIGO 3º:

Artigo 3 do referido projeto:

Não permitir nova suplementação automática, dependendo de nova autorização legislativa.

Verificar o limite na LOA – Alteração de crédito especial e suplementar – “remanejamento”.

Verificar se o crédito suplementar é para autorizar o prefeito a receber do convênio (Sistema Único de Assistência Social).

Conforme o art. 2º, do Projeto de Lei a cobertura do crédito especial será conforme disposto no inciso II e III, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, ou

seja, por excesso de arrecadação e com anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias.

ENTIDADE: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL	
ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	
U.O. – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	
15.452.0046.2089 – Manutenção dos Serviços Municipais	
3.3.90.30 – Material de Consumo	10.647,98
Fonte 01 – Tesouro	
TOTAL	10.647,98

Nota-se que a verba utilizada para cobertura do crédito especial será proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária, de acordo com o quadro acima, reduzindo os gastos de materiais de consumo na Secretaria de Obras e Urbanismo.

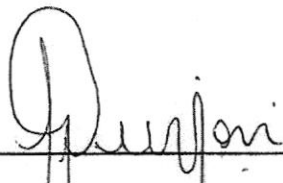
Ante o exposto, diante dos trâmites do procedimento legislativo de aprovação ou reprovação do Projeto de Lei nº. 982/2020, faz necessária a adoção das seguintes medidas:

- i) Primeiramente, analisar se houve **autorização legislativa** da assinatura do Convênio com a Casa Civil do Estado de São Paulo, conforme o 13, do inciso XVII, do art. 12, da Lei Orgânica ou se há exceções, que permite o Chefe do Poder do Executivo firmar o Convênio sem legislação prévia e específica;
- ii) Verificar se havia **dotação orçamentária** no momento da abertura do processo de licitação para a realização da obra citada;
- iii) Verificar as vedações do inciso II, c.c §§ 1º e 2º, do art. 80 da Lei Orgânica, que veda **“a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;”**
- iv) Por tratar-se de obra já realizada, sendo o crédito especial necessário para o pagamento do credor, cumpre ao vereador o seu papel de agente fiscalizador **verificar e solicitar junto ao Departamento Jurídico da Câmara Municipal ou mesmo ao Departamento Jurídico da Prefeitura** para apresentar informações, mediante parecer jurídico, quanto o procedimento adotado na obra pública objeto de crédito especial já

realizada, se a mesma atende o princípio da legalidade em todos seus aspectos:

- a) do processo de licitação;
 - b) execução do projeto sem possuir o crédito orçamentário;
 - c) se a ausência de prévia autorização legislativa possui exceção na Lei Orçamentária aprovada;
 - d) verificar se o início da realização da referida obra pública possui vícios formais ou materiais perante a Lei Orgânica do Município e do Plano Plurianual – PPA- Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual.
- v) Por fim, **opino para que o referido projeto seja apresentado à estimativa de impacto orçamentário financeiro**, pois a obra pública trata-se de **uma criação de ação governamental**, conforme entendimento do TCU, sendo exigido pelo artigo 16 da LRF 101 de 04 de Maio de 2000, tendo em vista, que não se trata de atividades já preexistentes e permanentes de manutenção das atividades da administração pública.

Monte Azul Paulista, 27 de Março de 2020.



Jânio Sérgio Gurjon
Vereador

Imprimir

Fechar

De: Janio Gurjon (janiogurjon@gmail.com) **Data:** Mon, 30 Mar 2020 07:48:13 -0300
Para: secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br
Assunto: Requerimentos sobre os Projetos de Lei 982, 983, 984 e 985
Anexos: =?UTF-8?Q?Requerimento_em_rela=C3=A7=C3=A3o_aos_projetos_de_Lei_982=2C983=2C984_?=?UTF-8?Q?e_985=2Epdf?=

Bom dia!

Em relação aos Projetos de Lei: 982, 983, 984 e 985, depois de lê-los e buscar informações com no contexto de leis que tratam do tema, surgiram algumas dúvidas que se encontram expostas no presente requerimento, anexo, que peço o protocolo do mesmo.

Abraço,

Jânio Sérgio Gurjon